

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autoria: Vereadora Alexandra de Freitas Lentz – PDT

Encaminhe -
16.08.2021

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 141-A DA LEI Nº 3.871, DE 19 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.

Ijuí, 16 de agosto de 2021.

AUTORIA: Vereadora Alexandra de Freitas Lentz

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Altera a redação do **caput** do art. 141-A da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município de Ijuí’.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora PDT.

JUSTIFICATIVA

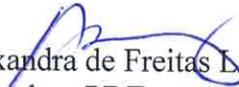
A presença dos pais nas consultas com profissionais multidisciplinares, neurologista, psicóloga, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional entre outros, é fundamental para evolução prognóstica da criança especial, (criança deficiente, autismo é deficiência neurosensorial).

Essa indispensabilidade relatada pelos inúmeros profissionais traz a necessidade da redução da jornada de trabalho em até 50% sem compensação de horário e sem redução salarial para que os pais possam acompanhar o tratamento do seu filho com a máxima tranquilidade e sem prejuízos de qualquer natureza.

No âmbito da união Federal vige a lei 13.370/ 16 que regula a redução de jornada de trabalho para os pais de crianças especiais.

A Lei 13.370/ 2016 entrou em total consonância internacional dos direitos da pessoa com deficiência (Nova York, 2007) e com estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 / 2015).

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.


Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Altera a redação do *caput* do art. 141-A da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município de Ijuí”.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 141-A da Lei nº 3.871 de 19 de novembro de 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141-A Os servidores estatutários efetivos da Administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, terão direito à redução de até 50% da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, independente da sua carga horária, quando comprovadamente tiverem filho dependente, de qualquer idade e/ou com deficiência que acarrete tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

